

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA - SEMAS

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de serviços para realização do Fórum Pernambucano de Gerenciamento Costeiro - 2025

Processo SEI Nº 3600017762.000009/2025-04

PE Integrado: SC nº XXXXX / DFD nº 024.SEMAS/2024

Recife, 27 de janeiro de 2025.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 1) Lei nº 14.133, de 01/04/2021 - Licitações e Contratos da Administração Pública;
- 2) Decreto nº 55.861, de 28/11/2023 - Regulamenta o Plano de Contratações Anual, altera o Decreto nº 53.384, de 22/08/2022 e o Decreto nº 54.142, de 14/12/2022;
- 3) Lei n.º 14.258/2010 - Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, (PEGC)
- 4) Decreto n.º 35.709/2010 - Institui o Fórum Pernambucano de Gerenciamento Costeiro

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE E DA ÁREA TÉCNICA (art. 7º, inciso VIII do Decreto nº 55.861/2023):

Item	Nome	DATA
Elaborado por (setor requisitante):	Gerência Geral de Áreas Costeiras e Oceânica	27/01/2025
Revisão e Aprovação por (área técnica):	Gerência de Política Costeira	27/01/2025
Nome da Demanda:	Contratação de serviços para realização do Fórum Pernambucano de Gerenciamento Costeiro – 2025.	

INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR REQUISITANTE (Art. 2º II, Decreto nº 55.861/23):

Nome do setor: Gerência Geral de Áreas Costeiras e Oceânica

Nome do representante: Maria Danise de Oliveira Alves

Cargo: Gerente Geral

Telefone fixo: 81 99685-1342

E-mail corporativo: Danise.alves@semas.pe.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA TÉCNICA (Art. 2º, III Decreto nº 55.861/23):

Nome da área: Gerência de Política Costeira

Nome do representante: Andrea Olinto de Lyra Sobral

Cargo: Gerente Técnica

Telefone: 81 99126-5480

E-mail corporativo: andrea.olinto@semas.pe.gov.br

CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA:

1 . JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 7º, inciso I, Decreto Nº 55.861/23):

A intervenção do homem sobre a região costeira e o oceano vem alterando os ecossistemas e afetando essa região de maneira crítica, sobretudo em relação ao processo de urbanização em direção à linha de costa, que acarreta no aumento da erosão marinha ao longo da costa, evidenciando a perda de espaço físico para desenvolvimento das atividades econômicas e sociais, em alguns trechos com ameaça iminente ao patrimônio público e privado.

Esse efeito é agravado em Pernambuco, uma vez que se constitui em um dos estados mais vulneráveis do Brasil, aos efeitos das mudanças do clima, que podem ser agravados pelo aumento médio do nível do mar, tendo em vista a alta densidade populacional, percentual elevado de impermeabilização do solo e as baixas altitudes no litoral (entre 2 e 4m), o que acarreta grande risco para as cidades.

Em face desse cenário o governo federal, por meio do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, com base na política pública de gerenciamento costeiro, desenvolve de forma integrada com os 17 estados costeiros programas e ações buscando a identificação e proposição de como atuar para minimizar impactos ambientais no território costeiro e marinho. Seu arranjo institucional se apresenta descentralizado, obedecendo ao pacto federativo entre os três níveis de governo, federal, estadual e municipal, com a sociedade organizada.

Diante desse pacto federativo o Estado de Pernambuco vem implantando a gestão costeira integrada, com base na Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, (PEGC) instituída pela Lei n.º 14.258/2010, que visa planejar e estabelecer as diretrizes para o gerenciamento das atividades socioeconômicas na zona costeira, de modo integrado, descentralizado e participativo, garantindo a utilização sustentável, por meio de medidas de controle, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos;

Finalmente, para promover a discussão e articulação intersetorial, multidisciplinar e em cumprimento ao Decreto n.º 35.709/2010, anexo, que foi instituído o **Fórum Pernambucano de Gerenciamento Costeiro – Fórum GERCO**, visando contribuir com o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos e privados, na tomada de decisão para o desenvolvimento socioeconômico e turístico da região costeira, valorizando arranjos produtivos locais e conservação de seus ecossistemas.

Para aperfeiçoar a implementação da gestão costeira integrada por meio do Fórum GERCO, o evento acontecerá nos dias 24 de abril e 23 de outubro de 2025, no auditório do Parque Estadual de Dois Irmãos -

PEDI/PE, Praça Farias Neves, s/n, Dois irmãos, Recife, Pernambuco, visando a colher subsídios para o seu monitoramento e integração com as demais políticas públicas a serem implementadas.

2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (Art. 7º, INCISO II, Decreto n.º 55.861/23):

Realizar a Reunião Ordinária para instituição **do Fórum Pernambucano de Gerenciamento Costeiro– Fórum GERCO - 2025**, em cumprimento ao Decreto n.º 35.709/2010 e com a finalidade de fortalecer a gestão integrada com a sociedade organizada, por meio de uma ampla articulação entre os três níveis de governo – federal, estadual e municipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, articulada com as demais de políticas públicas estaduais.

3 UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO POSSÍVEL, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL (Art. 7º, inciso III, Decreto Nº 55.861/23):

300 (UNID) - Coffee Break;

04 (UNID) – Recepcionistas;

300 (UNID) - Credenciamento.

4 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Art. 7º, inciso IV, Decreto Nº 55.861/23):

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REIAIS)

5 INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE (Art. 7º, inciso V, Decreto Nº 55.861/23):

15/03/2025.

6 GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO (Art. 7º, inciso VI, Decreto Nº 55.861/23):

Grau Alto uma vez que é fundamental instituir **o Fórum Pernambucano de Gerenciamento Costeiro– Fórum GERCO**, em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 35.709/2010.

7 INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS (Art. 7º, inciso VII, Decreto Nº 55.861/23):

Não aplicável.

Recife, data da assinatura digital.

Maria Danise Alves

Gerente Geral de Áreas Costeiras e Oceânica

Secretaria
de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e de
Fernando de Noronha



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Andrea Olinto

Gerente de Política Costeira